DIÁRIO OFICIAL
ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA
EDIÇÃO N° 3.212
QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 444/2026

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e no âmbito da Administração Pública Municipal de Guarabira e dá providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 190 da Lei Complementar Municipal nº 02/2023 (Código Tributário Municipal – CTM), é obrigatório aos contribuintes sujeitos ao recolhimento do ISSQN a emissão de nota fiscal de serviço em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto;

CONSIDERANDO que os §§ 7º e 8º do art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 02/2023 autoriza o Poder Público Municipal a substituir, mediante Decreto, os modelos de Notas Fiscais previstas no *caput* do referido artigo e a aderir ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização de leiaute padronizado para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, prevista no art. 62 da Lei Complementar Nacional nº 214/2025 e na Resolução nº 003/2023 do Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e), bem como necessidade de adequar a legislação municipal às normas nacionais, assegurando padronização, eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que os Municípios podem optar por utilizar o Emissor Nacional, disponibilizado pelo Ambiente Nacional da NFS-e, ou manter emissor próprio;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º Ficam os contribuintes estabelecidos no Município de Guarabira e sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obrigados a emissão da Nota Fiscal de Serviço no padrão nacional (NFS-e), em conformidade com as regras estabelecidas no presente Decreto e nos atos normativos expedidos pelo CGNFS-e.

Art. 2º Para fins deste Decreto, e sem prejuízo de outros previstos em normas correlatas, adotam-se os seguintes conceitos:

I. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e: documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo CGNFS-e;

II. Padrão e leiaute: especificações técnicas padronizadas que compreendem estrutura de dados, campos, tamanhos e validações da NFS-e e documentos complementares definidos pelo CGNFS-e, de observância obrigatória para utilização do Sistema Nacional da NFS-e, aplicável uniformemente em todo território nacional;

III. Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional – ADN, o Sistema Emissor Nacional, o Painel Administrativo Municipal e outros módulos e funcionalidades que venham a ser desenvolvidos para a NFS-e sob o escopo do Convênio de instituição do padrão nacional da Nota Fiscal, conjunto este responsável pela emissão, recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

IV. Ambiente de Dados Nacional da NFS-e – ADN: plataforma digital centralizada, destinada ao repositório e à gestão compartilhada entre os entes federados, voltada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;

V. Sistema Emissor Nacional: ferramenta oficial disponibilizada pelo Governo Federal que permite ao contribuinte emitir a NFS-e por meio do Portal de Gestão NFS-e – Contribuinte, ou outra aplicação que venha a ser instituída pelo CGNFS-e, integrado ao ADN;

VI. Sistema próprio de emissão: solução de software utilizada pelo contribuinte para emissão da NFS-e integrada obrigatoriamente ao ADN e em conformidade com o leiaute nacional;

VII. Prestador de serviços: pessoa física ou jurídica responsável pela prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN e obrigada à emissão da NFS-e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

VIII. Tomador de serviços: pessoa física ou jurídica destinatária do serviço cuja identificação deve constar da NFS-e, salvo nas hipóteses em que houver dispensa definida pelo CGNFS-e;

IX. Intermediário de Serviços: pessoa física ou jurídica que, sem prestar diretamente o serviço, participa da operação como intermediadora ou facilitadora, devendo ser identificada quando assim previsto em regulamento definido pelo CGNFS-e;

X. CGNFS-e: Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional;

SEÇÃO II
Da Obrigatoriedade

Art. 3º Estão obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Guarabira, contribuintes ou responsáveis pelo ISSQN.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do caput deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

Art. 4º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e inclui:

I. pessoas jurídicas;
II. profissionais autônomos;
III. sociedades uniprofissionais;
IV. microempreendedores individuais – MEI, conforme a regulamentação do CGNFS-e.

§1º. O MEI fica dispensado da emissão da NFS-e nas prestações de serviços realizadas para consumidor final pessoa física, salvo quando for solicitado, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor.

§2º. É facultativa a emissão da NFS-e para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do ISSQN calculado por alíquotas fixas, definidos Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 02/2023, nos arts. 174 e 175, e por estimativa, conforme determinado no art. 176.

§3º. O prestador de serviços obrigado à emissão de NFS-e Nacional ou ainda que a emita por opção, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º O (a) Secretário (a) Municipal de Finanças poderá, no interesse da Administração Tributária Municipal, mediante portaria, definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, nos termos do parágrafo único, art. 190, da Lei Complementar Municipal nº 02/2023.

SEÇÃO III
Da Emissão Da NFS-e

Art. 6º A emissão da NFS-e no padrão nacional deverá ser efetuada utilizando-se:

I. Solução *online*, disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Guarabira-PB, na internet;
II. Solução *web service,* que permite a integração com os sistemas próprios dos emitentes.

Parágrafo único. O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISSQN será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e conterá leiaute e informações padronizadas conforme Resolução nº 003/2023 do CGNFS-e.

SEÇÃO IV
Do Cancelamento e Substituição da NFS-e

Art. 8º A NFS-e somente poderá ser cancelada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado ou em caso de duplicidade na emissão de documento fiscal para a mesma prestação de serviço.

Parágrafo único. Deve-se optar pelo cancelamento do documento fiscal, no lugar de sua substituição, quando a retificação do erro conduzir à indicação de outro tomador do serviço.

Art. 9º Não será admitido o cancelamento pelo próprio contribuinte das NFS-e:

I. cujo valor da prestação de serviço seja superior R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II. cujo ISSQN calculado já tenha sido recolhido ou retidos na fonte;
III. cuja substituição não tenha sido feita no prazo legal.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o cancelamento da NFS-e será efetuado pelo fisco municipal, a pedido do contribuinte e somente após a análise fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. A NFS-e somente poderá ser substituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

Parágrafo único. Não será permitido:

I. a substituição de NFS-e cujo ISSQN calculado já tenha sido recolhido ou retidos na fonte;

II. a alteração das informações dos não emitentes na NFS-e substituta.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. As informações prestadas pelo sujeito passivo na NFS-e constituem declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a cobrança do imposto que não tenha sido recolhido, conforme disposto no art. 312 da Lei Complementar nº 02/2023.

Art. 12. As NFS-e emitidas antes da adoção do padrão nacional poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura de Guarabira/PB enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial inerente ao ISSQN.

Art. 13. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam obrigados a gerar e enviar no sistema eletrônico do município ou no portal do emissor nacional, a depender do convênio formado, o Livro de Registros do ISSQN ou outro que venha a substituí-lo, exceto quando o padrão nacional permitir dispensa automática.

Parágrafo único. O Livro de Registros do ISSQN poderá ser utilizado como substituto da Declaração Mensal de Serviços (DMS), prevista no art. 193, da Lei Complementar nº02/2023, e estará sujeito as mesmas regras aplicáveis a esta.

Art. 14. Aos contribuintes prestadores de serviços que também figurem como sujeitos passivos do ICMS e sejam emitentes de Nota Fiscal conjugada, permanecem obrigatórias as demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária aplicável, devendo constar no corpo da NFS-e, emitida no ambiente eletrônico da Fazenda Pública Estadual, as informações relativas ao ISSQN.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) de Finanças é a autoridade competente para decidir sobre as demandas relacionadas ao disposto no *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. Após o início oficial da utilização NFS-e de padrão nacional, fica proibida a emissão de notas convencionais, recibos ou quaisquer documentos fiscais não eletrônicos ou fora do padrão nacional.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN editar normas complementares, portarias, instruções e manuais necessários à execução deste Decreto.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 71/2015.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Guarabira, 04 de novembro de 2026.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
GAPRE
Prefeita
***.764.144-**
Data: 04/11/2026 17:25:15 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 959/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Munícipio, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, anexo I, resolve

EXONERAR

ELIETE BERNARDO BASTOS MACHADO, do cargo de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível III, Símbolo DAI-3, fixada na Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 04 de novembro de 2026.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
GAPRE
Prefeita
***.764.144-**
Data: 04/11/2026 16:24:24 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 960/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Munícipio, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve,

EXONERAR

RODOLFO BASTOS MACHADO, do Cargo, de provimento em comissão, de Chefe do Departamento Setorial de Transporte, Símbolo DAS-5, fixado na Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 04 de novembro de 2026.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
GAPRE
Prefeita
***.764.144-**
Data: 04/11/2026 16:24:24 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00044/2026, que objetiva: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos de todas as UBS, e no CEO do município de Guarabira–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AFIX SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA - R$ 3.720,00; EMILIANO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR - R$ 4.979,90; ERICA KELLY CARVALHO DE LIMA - R$ 100.209,27. Ficam as empresas vencedoras do certame convocadas para as assinaturas dos Termos de Contratos, respectivamente, conforme instrumento convocatório.

Guarabira - PB, 04 de Novembro de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR - Gestor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00047/2026, que objetiva: Aquisição de material médico hospitalar (catéter masculino e feminino) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 133.080,00 (cento e trinta e três mil e oitenta reais). Fica a empresa vencedora do certame convocada para a assinatura do Termo de Contrato, conforme instrumento convocatório.

Guarabira - PB, 04 de Novembro de 2026.

JOSÉ ADELSON DE ARAUJO JUNIOR - Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 01093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 08.785.479/0001-20. CONTRATADA: GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 08.281.458/0001-78. CONTRATO: 01093/2025. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 00094/2025. PROCESSO ORIGINÁRIO: 250826PE00094. PROCESSO DE ADITAMENTO: 20261023.01093.001. INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo – Primeira Renovação Contratual. OBJETO: prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de aquisições parceladas de tintas, cartuchos e toners para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. VIGÊNCIA: 28/10/2026 a 27/10/2027. REAJUSTE: 4,22%, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado de setembro de 2025 a agosto de 2026, aplicado aos preços unitários dos 12 itens, preservados os quantitativos. VALOR GLOBAL ANTERIOR: R$ 137.442,00. VALOR GLOBAL DO NOVO PERÍODO: R$ 143.234,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais). DIFERENÇA: R$ 5.792,00. FUNDAMENTO: Cláusulas Quarta e Sétima do contrato e arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o enquadramento examinado nos autos. DOTAÇÃO: classificações selecionadas e certificadas na Informação Orçamentária e no Anexo Orçamentário, natureza 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO, com fontes correspondentes às ações e créditos dos respectivos exercícios, conforme a Cláusula Terceira do aditivo. DATA PROPOSTA DE ASSINATURA: 27/10/2026. SIGNATÁRIOS: Maria Hailéa Araújo Toscano, pela contratante, e Glauber Eduardo de Souza Américo, pela contratada.

Guarabira/PB, 28 de outubro de 2026.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita